



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2021 PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 062/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2021

No dia 24 do mês de maio do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.710.476/0001-19, sediado na Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, Santo Antonio do Aventureiro/MG, aqui representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68 e, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório nº 062/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 026/2021 pelo Sistema de Registro de Preço, do Tipo Menor Preço, regido pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013 e pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe, resolve registrar o preço da empresa abaixo citada, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital e do Termo de Referência que integra este instrumento de registro de preço e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO

A presente ata tem por objeto a futura e eventual prestação dos serviços de frete com caminhão de carroceria aberta de madeira, com capacidade de 13 a 15 toneladas, dentro do Distrito de São Domingos, incluindo motorista e todas as despesas necessárias ao atendimento do serviço (óleo diesel, pneu, manutenção do caminhão e tudo mais que for necessário para a realização do serviço), a fim de realizar sobretudo o transporte de bambu para atender municípios que trabalham com artesanato e fabricação de vareta, transporte de insumos agrícolas para ajudar no desenvolvimento dos pequenos agricultores do Distrito e, também, transporte de verduras e legumes para ajudar no escoamento da produção destes produtores, nas quantidades, especificações e preços, conforme descrito na cláusula quarta.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A validade do registro de preços formalizado nesta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Transportes.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual prestação dos serviços de frete com caminhão de carroceria aberta de madeira, os quais deverão ser disponibilizados no prazo de até vinte e quatro horas no Distrito de São Domingos, conforme endereço constante na Autorização de Fornecimento (AF), sem nenhum custo adicional para o Município, de acordo com o Edital do Pregão Presencial nº 026/2021, sendo disponibilizado o caminhão, disposto na tabela abaixo:

Nº Item	Descrição do serviço e do caminhão	Unidade	Quantidade	Modelo/Tipo	Valor/Diária	Val. Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE	Diária	120	Mercedes	450,00	54.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



COM CAMINHÃO DE CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA, CAPACIDADE DE 13 A 15 TONELADAS, INCLUSIVE MOTORISTA.	(08 horas à disposição)	Benz L 2013		
---	-------------------------	-------------	--	--

5. DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Detentora do Registro de Preço (1ª Classificada): Eloílio Gomes Garcia/MEI
CNPJ: 41.230.389/0001-49
Endereço: Sítio Asa Branca, s/nº, Zona Rural, Santo Antonio do Aventureiro – MG, CEP.: 36670-000
E-mail: eloisiogarcia1960@gmail.com
Telefone/Fax: (32) 99830-0235
Representante: Eloílio Gomes Garcia
Identificação (RG e CPF): M-3.566.807 (SSP-MG), CPF: 778.229.606-44

6. DA NEGOCIAÇÃO E DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO

6.1 – A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Santo Antonio do Aventureiro a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para contratação do objeto aqui licitado, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

6.2 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

6.3 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município de Santo Antonio do Aventureiro negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

6.4 - Cancelados os registros, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

6.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Município de Santo Antonio do Aventureiro procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preço, assim como o recebimento dos serviços de frete, serão realizados pela **Secretaria Municipal de Transportes**.

7.2 - As pessoas responsáveis pela gestão e fiscalização da execução do objeto comunicarão à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

7.3 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preço pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria de Municipal Transportes.

7.4 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



7.5 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** pelo correto cumprimento de suas obrigações.

7.6 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro referente às condições firmadas na presente Ata.

8. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

8.1 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município de Santo Antonio do Aventureiro, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

8.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou resarcimentos efetuados pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

8.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

8.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município de Santo Antonio do Aventureiro, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências:

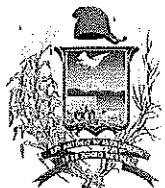
- Dedução de créditos da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**; e,
- Medida judicial apropriada, a critério do Município de Santo Antonio do Aventureiro.

9. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro até o dia 10 do mês subsequente ao da realização dos serviços, através de depósito em conta corrente de titularidade da Detentora do Registro de Preço.

9.2 - A nota fiscal/fatura será emitida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

9.3 - Caso a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Santo Antonio do Aventureiro no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



9.4 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores das diárias, deverá devolvê-la à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

9.6 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

9.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** dará ao Município de Santo Antonio do Aventureiro plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.8 – O preço poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e, nos termos da letra “d” do supracitado artigo, quando será alterado para restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro inicialmente pactuado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária.

9.9 – O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado a Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo ao Detentor do Registro de Preço apresentar recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.10 - Os preços somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após parecer da assessoria jurídica do Município de Santo Antonio do Aventureiro.

9.11 – É vedado à empresa detentora do registro de preço interromper a prestação do serviço enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

9.12 – As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

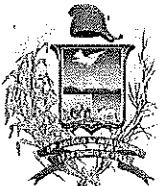
10. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a)** quando o fornecedor não estiver com sua documentação de habilitação regular. Suspensão até que se comprove sua regularização, se não for caso de reincidência;
- b)** quando o fornecedor se recusar a fornecer os serviços. Suspensão de 30 (trinta) dias, contados da data da recusa do fornecimento; e,
- c)** quando o fornecedor não tiver condições de executar o objeto contratual parcial ou totalmente, até o limite ao qual se obrigou. Suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado ao Município de Santo Antonio do Aventureiro, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

10.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

- a)** o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da alínea “a” do item 10.1;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- b) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão das alíneas "b" e "c" do item 10.1;
- c) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- d) por razões de interesse público;
- e) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- f) se o preço for cancelado, hipótese em que se revogará a ARP (Ata de Registro de Preço).

10.3. Pelo fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado para assinar a Ata de Registro de Preço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ARP (Ata de Registro de Preço); e,
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10.4. O cancelamento ou suspensão, pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

10.5. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e afixação no Mural da Prefeitura, juntando-se comprovante nos autos da ARP (Ata de Registro de Preço).

11. DAS MULTAS E PENALIDADES

11.1 - A DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da presente Ata, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preço e demais cominações legais.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) multa:

- pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor total do item por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;
- pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- pela demora em substituir o veículo e/ou máquina pesada rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do produto por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;
- c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Detentora do Registro de Preço resarcir o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



11.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

11.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da Detentora e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

11.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, bem como interpor medida judicial cabível.

11.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antonio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

11.7 - Além das penalidades previstas anteriormente a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

11.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU, de 18/07/2002.

11.9 – Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

12.1 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

12.2 - Acompanhar a evolução dos preços de mercado através do Setor de Compras do Município com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

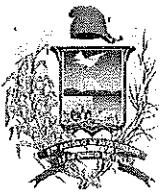
12.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

12.4 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução da presente ata de registro de preço.

12.5 - Pagar os valores aqui especificados pelos fornecimentos efetivamente prestados no prazo e nas condições aqui estipuladas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO

13.1 - Cumprir fielmente o objeto da presente ata, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



13.2 - Manter a execução do objeto com pessoal adequado, respondendo, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Santo Antonio do Aventureiro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, devendo tais danos ser reparados, imediatamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

13.3 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Santo Antonio do Aventureiro for compelido a responder por força da presente ata, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

13.4 - Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

13.5 - Promover a realização dos serviços somente com prévia autorização do Município de Santo Antonio do Aventureiro.

13.6 - Após autorização do Município de Santo Antonio do Aventureiro, a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** fica obrigada a disponibilizar o caminhão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), no endereço constante nesta mesma Autorização de Fornecimento.

13.7 - Substituir no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, o caminhão em desconformidade com o edital ou proposta apresentada na licitação.

13.8 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referente às condições firmadas na presente Ata.

13.9 - Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

13.10 - Substituir sempre que exigido pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, qualquer dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias.

13.11 - Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de Santo Antonio do Aventureiro de vínculo empregatício de qualquer natureza.

13.12 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** obriga-se a fornecer o caminhão em conformidade com as especificações descritas no Edital e Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

13.13 - Será recusado o caminhão que não atenda às especificações constantes no Edital e/ou que não esteja adequado para o uso.

13.14 - Todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto ora licitado correrão à custa exclusivamente da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

13.15 - Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, para fiscalizar a execução do objeto licitado.

13.16 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, atendendo-se a preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada aos reparos de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre a manutenção preventiva e quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto.

13.17 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva do caminhão, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 horas para as manutenções e substituição do caminhão, feito a partir da comunicação do fiscal do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



13.18 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluso no valor do contrato.

13.19 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** disponibilizará caminhão reserva com as mesmas características técnicas, contidas neste instrumento, de modo a garantir a continuidade do serviço.

14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.1 – O caminhão e seu motorista deverão estar prontos à realização dos serviços de frete, de segunda à sexta-feira, no horário entre as 07h30min à 17h30min (conforme a demanda de serviços a serem executados) e, de forma extraordinária quando a frente de serviço assim o exigir (sábados, domingos e feriados).

14.2 - As despesas com combustível; funcionários, alimentação, encargos trabalhistas, danos a terceiros, manutenção preventiva e corretiva (filtros, óleos lubrificantes, graxas, lâmpadas e reparos que eventualmente sejam ocasionados por operação inadequada e/ou falha de operação) serão de responsabilidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

14.3 - A condução do caminhão deverá ser executada por profissional qualificado e habilitado com a CNH adequada para o tipo de veículo a ser usado. O profissional deverá ter experiência mínima de três anos.

14.4 - A disponibilização do condutor do caminhão é de responsabilidade da empresa vencedora do certame licitatório, não cabendo à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro o pagamento de ônus ou encargos de qualquer natureza.

14.5 – O caminhão deverá estar em acordo com toda a documentação exigida pela legislação nacional de trânsito.

14.6 - Para efeito de contratação e orçamento, caminhão realizará serviços de frete por até oito horas diárias, podendo, em casos extraordinários, ser solicitada pela Prefeitura a permanência por mais tempo.

14.7 - A quantidade orçada não se constituirá em obrigação de consumo.

14.8 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** emitirá diariamente o BOLETIM DIÁRIO DE VEÍCULO, referente ao trajeto e horário dos serviços prestados, o qual deverá ser atestado pelo fiscal de campo, que aporá a sua assinatura no boletim individual para cada dia. Estes boletins deverão se constituir em provas e aferição dos serviços prestados, para efeito de cálculo das diárias trabalhadas e recebimentos.

14.9 - É de responsabilidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** a boa conservação do caminhão.

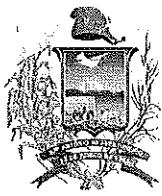
14.10 - Gastos referentes a peças e combustível, assim como acidentes de qualquer natureza ficarão a cargo da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

15. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações 3.3.90.39.00.02.08.00.15.451.0011.2.0099 - 00.01.00 e 3.3.90.39.00.02.11.00.20.606.0007.2.0138 - 00.01.00, consignadas no orçamento vigente da Prefeitura.

16. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

16.1 Este contrato rege-se, basicamente, pelas normas aqui consubstanciadas, pela Lei Federal Nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, as demais normas deste Edital de Pregão nº 026/2021 e seus anexos, aplicando-se no que couber, as normas da Lei Federal Nº 8.666/93, do Decreto Federal 3.555/2000 e, também, às normas da Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei Nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



16.2 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos aqui estabelecidos ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

17. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1 - A impugnação aos preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e deverá atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

17.1.1 - Ser interpostas, por escrito e devidamente fundamentadas, ao responsável pelo Registro de Preço, o qual deverá julgá-la juntamente com a Assessoria Jurídica do Município no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua apresentação;

17.1.2 - Ser protocolizada no setor de Protocolo do Município de Santo Antonio do Aventureiro, situado á Rua Antônio Senra, n.º 15, Centro, CEP 36670-000, Santo Antonio do Aventureiro – MG;

17.1.3 - Ser decidida, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomando, inicialmente, conforme o caso, as medidas como procedimento administrativo, respeitando o contraditório, para aplicação da revogação da ARP (Ata de Registro de Preço);

17.1.4 - Conter o número da ARP (Ata de Registro de Preço) a qual se refere, com a descrição do objeto cujo preço se impugna;

17.1.5 - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do denunciante; e,

17.1.6 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

17.2 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ARP (Ata de Registro de Preço).

17.3 - A decisão do responsável pelo setor gerenciador será enviada ao impugnante via fac-símile ou email.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro se reserva o direito de rejeitar o caminhão que apresentar irregularidades, devendo o respectivo caminhão atender as especificações constantes do Edital e da proposta comercial, cabendo à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa por atraso, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

18.2 - O caminhão deve estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado.

19. DA PUBLICIDADE

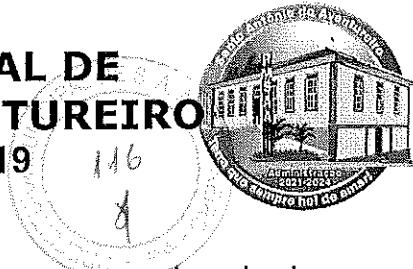
19.1 - Incumbirá ao Município de Santo Antonio do Aventureiro providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preço no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, site da prefeitura e sua afixação no mural da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro - MG, na data de sua assinatura.

20. DO FORO

19.1 - O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preço é o da Comarca de Além Paraíba-MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em duas vias do mesmo e idêntico teor, na presença das testemunhas subscritas.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 24 de maio de 2021.

Amaury de Sá Ferreira
Prefeito Municipal
Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro

Eloílio Gomes Garcia/MEI
Eloílio Gomes Garcia
Detentora do Registro de Preço

Testemunhas:

Assinatura:
Nome: RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT
CPF: 858.010.956-34

Assinatura:
Nome: ALICE LIMA DE OLIVEIRA
CPF: 161.937.046-35



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo Licitatório nº 062/2021. Pregão Presencial nº 026/2021 pelo Sistema de Registro de Preço. Ata de Registro de Preço nº 030/2021. Detentora do Registro de Preço: Eloílio Gomes Garcia/MEI. Objeto: Registro de Preço para futura e eventual prestação dos serviços de frete com caminhão de carroceria aberta de madeira, com capacidade de 13 a 15 toneladas, dentro do Distrito de São Domingos, incluindo motorista e todas as despesas necessárias ao atendimento do serviço (óleo diesel, pneu, manutenção do caminhão e tudo mais que for necessário para a realização do serviço), a fim de realizar sobretudo o transporte de bambu para atender municípios que trabalham com artesanato e fabricação de vareta, transporte de insumos agrícolas para ajudar no desenvolvimento dos pequenos agricultores do Distrito e, também, transporte de verduras e legumes para ajudar no escoamento da produção destes produtores. Valor Total Estimado: R\$ 54.000,00. Validade da Ata de Registro de Preço: 12 meses. Dotações Orçamentárias: 3.3.90.39.00.02.08.00.15.451.0011.2.0099 - 00.01.00 e 3.3.90.39.00.02.11.00.20.606.0007.2.0138 - 00.01.00. 24/05/2021. Brenda Aparecida Rezende Félix – Pregoeira. Amaury de Sá Ferreira – Prefeito.

Certifico para os devidos fins de direito que, de conformidade com o disposto no art. 103 da Lei Orgânica Municipal cópia do Extrato da Ata de Registro de Preço supra, foi devidamente afixado no mural desta Prefeitura, nesta data, o qual permanecerá por quinze dias consecutivos.

Santo Antonio do Aventureiro-MG, 24 de maio de 2021.

Brenda Aparecida Rezende Félix

P/Pregoeira

26 05

DURVAL MARQUES FERREIRA

Pregoeiro.

Publicado por:
 Danilo Geovani de Souza
 Código Identificador:9FAE62F4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Processo Licitatório nº 062/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 026/2021. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Registro de Preço para futura e eventual prestação dos serviços de frete com caminhão de carroceria aberta de madeira, com capacidade de 13 a 15 toneladas, dentro do Distrito de São Domingos, incluindo motorista e todas as despesas necessárias ao atendimento do serviço (óleo diesel, pneu, manutenção do caminhão e tudo mais que for necessário para a realização do serviço), a fim de realizar sobretudo o transporte de bambu para atender municípios que trabalham com artesanato e fabricação de vareta, transporte de insumos agrícolas para ajudar no desenvolvimento dos pequenos agricultores do Distrito e, também, transporte de verduras e legumes para ajudar no escoamento da produção destes produtores. Processo homologado e adjudicado nesta data. Eloílio Gomes Garcia com o valor total de R\$ 54.000,00.

Santo Antonio do Aventureiro, 24 de maio de 2021.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
 Prefeito.

Publicado por:
 Rodrigo da Costa Bittencourt
 Código Identificador:2907D49E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo Licitatório nº 062/2021. Pregão Presencial nº 026/2021 pelo Sistema de Registro de Preço. Ata de Registro de Preço nº 030/2021. Detentora do Registro de Preço: Eloílio Gomes Garcia/MEI. Objeto: Registro de Preço para futura e eventual prestação dos serviços de frete com caminhão de carroceria aberta de madeira, com capacidade de 13 a 15 toneladas, dentro do Distrito de São Domingos, incluindo motorista e todas as despesas necessárias ao atendimento do serviço (óleo diesel, pneu, manutenção do caminhão e tudo mais que for necessário para a realização do serviço), a fim de realizar sobretudo o transporte de bambu para atender municípios que trabalham com artesanato e fabricação de vareta, transporte de insumos agrícolas para ajudar no desenvolvimento dos pequenos agricultores do Distrito e, também, transporte de verduras e legumes para ajudar no escoamento da produção destes produtores. Valor Total Estimado: R\$ 54.000,00. Validade da Ata de Registro de Preço: 12 meses.

Dotações	Orçamentárias:
3.3.90.39.00.02.08.00.15.451.0011.2.0099 - 00.01.00 e	
3.3.90.39.00.02.11.00.20.606.0007.2.0138 - 00.01.00.	24/05/2021.

BRENDA APARECIDA REZENDE FÉLIX
 Pregoeira.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
 Prefeito.

Publicado por:
 Rodrigo da Costa Bittencourt
 Código Identificador:9F00F348

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório nº 066/2021. Pregão Presencial nº 029/2021, pelo Menor Preço por Item. Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Objeto: Registro de Preço para realização dos serviços de lavagem de veículos e máquinas pesadas, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital (Termo de Referência). Legislação: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Data para entrega dos documentos para credenciamento, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes Proposta e Documentos de habilitação: 08/06/2021, às 11h30min. Local da realização da sessão pública do Pregão: Prefeitura, situada à Rua José Antonio Senra, nº 15, Centro, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 11h30min. às 17h30min., ou pelo e-mail licitacao@prmsaa.mg.gov.br, até a data aprazada para o julgamento, 24/05/2021.

BRENDA APARECIDA REZENDE FÉLIX
 Pregoeira.

Publicado por:
 Rodrigo da Costa Bittencourt
 Código Identificador:48404C34

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO N° 03/2021/FMAS
TERMO DE FOMENTO N° 03/2021/FMAS

Processo de inexigibilidade fundamentado no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 de 31/07/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, com regulamentação pelo Decreto Municipal nº 08/2017.

PARTÍCIPES: Município de Santo Antônio do Monte, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, e ASPROSAM – Associação dos Produtores Rurais, Familiares do Município de Santo Antônio do Monte.

OBJETO: Apoio na manutenção da ASPROSAM.

Descrição do Serviço Prestado pela OSC: A ASPROSAM – Associação dos Produtores Rurais, Familiares do Município de Santo Antônio do Monte desenvolve atividades no campo da agricultura familiar junto a pequenos produtores rurais, estimulando a permanência do agricultor no campo, a mão de obra, a melhoria técnica e as práticas de manejo, fortalecendo a pequena atividade rural.

VALOR TOTAL: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 1º/04/2021 a 31/12/2021.

DATA DA ASSINATURA: 19/05/2021.

Santo Antônio do Monte, 19 de maio de 2021.

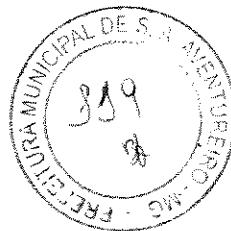
LEONARDO LACERDA CAMILO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Camila Natália Costa Pinto
 Código Identificador:B93587C1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO



Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro
Estado de Minas Gerais



Portaria nº 054/2021

“Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio”.

O Prefeito do Município de Santo Antonio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520/2002,

Resolve:

Art. 1º - Designar os servidores Carla de Matos, Carolina Costa Pires e Mateus Silva Rocha, para constituírem a Equipe de Apoio a Pregoeira da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, designando a Srta. Brenda Aparecida Rezende Félix para exercer as funções de Pregoeiro.

Art. 2º - Caberá ao Pregoeiro e a respectiva Equipe de Apoio, instaurar, analisar e julgar os procedimentos licitatórios, na modalidade de Pregão.

Art. 3º - Ao Prefeito caberá homologar o julgamento, revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente ou anulá-la por ilegalidade, mediante circunstanciada justificativa, cabendo à Pregoeira adjudicar o objeto da licitação, exceto quando impetrado recurso, onde caberá ao Prefeito adjudicar o objeto.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro-MG, 18 de maio de 2021.

Amaury de Sá Ferreira
Prefeito Municipal